

**Conselho Regional de Administração de Santa Catarina**

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8º andar Edifício Royal Business Center - Bairro Centro  
- Florianópolis-SC - CEP 88015-100  
Telefone: 0800 000 1253 - [www.crasc.org.br](http://www.crasc.org.br)

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-SC Nº 537, DE 27 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre o pagamento de Ajuda de Custo, Diárias Nacionais e Internacionais, de Adicional de Deslocamento, de Indenização de Deslocamento e Alimentação e de Reembolso de Quilometragem, para o atendimento de despesas de Conselheiros, de Empregados, de Colaboradores e de Representantes Regionais do CRA-SC, e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-SC aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 592, de 17 de Dezembro de 2020,

**CONSIDERANDO** que as entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, são mantidas com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra entidade político-administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.000, de 15/12/2004 expressamente autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizarem a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** que os mandatos dos Conselheiros são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir aos Conselheiros condições para o exercício das funções para as quais foram eleitos ou de atribuições a eles delegadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer aos Empregados, Colaboradores e Representantes Regionais do CRA-SC as mesmas condições para o exercício das atribuições que lhes foram cometidas em razão de deslocamento;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa CFA Nº 558, de 18 de fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO** decisão do Plenário na 996ª reunião, de 27 de março de 2023,

**RESOLVE:**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Os valores das Diárias, Ajuda de Custo, Adicional de Deslocamento e Indenização de Quilometragem Rodada, para o atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento a serviço, são normatizados segundo as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Não serão realizados pagamentos às representações que ocorrerem com participação em formato online.

Art. 2º Quando do exercício de atribuições caracterizadas como serviço de interesse institucional de qualquer natureza, que exijam deslocamento de Conselheiros, Empregados, Representantes Regionais e Colaboradores, será devido o pagamento de Diárias, Ajuda de Custo, Adicional de Deslocamento e Indenização de Quilometragem Rodada, bem como, quando for o caso, a concessão de passagens e o provimento de deslocamento com veículo oficial.

§ 1º Tem-se por serviço de interesse institucional de qualquer natureza, a participação em cursos, reuniões de comissões, reuniões deliberativas, reuniões consultivas, reuniões plenárias, reuniões de diretoria, sessões de julgamentos, eventos, entre outros.

§ 2º Consideram-se “Colaboradores”, todos aqueles que de alguma forma contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos do CRA-SC, seja por meio de participação em comissões, representações institucionais, proferimento de palestras, entre outros, e que não sejam Conselheiros, Empregados ou Representantes Regionais.

Art. 3º - Será denominado beneficiário cada um dos Conselheiros, Empregados, Colaboradores, Representantes Regionais e Prestadores de Serviços que precisar se deslocar a serviço para atender os interesses institucionais do CRA-SC.

### **DA AJUDA DE CUSTO**

Art. 4º É devido o pagamento de valor correspondente à ajuda de custo por ocasião da execução de atividades de interesse do conselho junto a terceiros, mediante convocação da autoridade competente e dentro dos municípios limítrofes da residência do beneficiário, para o atendimento de despesas com alimentação e deslocamento, nos termos desta Resolução Normativa.

§ 1º Consideram-se Municípios limítrofes, aqueles cuja distância não exceda 50Km, apurada de acordo com o Google Maps, tomando-se por referência as cidades de origem e destino. Caso o deslocamento exceda a quilometragem estipulada neste parágrafo, o beneficiário fará jus ao recebimento de diária e reembolso de quilometragem, normatizados segundo as disposições desta Resolução.

§ 2º As convocações devem priorizar beneficiários locais (mesma cidade ou cidade vizinha), salvo interesse estratégico do CRA.

§ 3º O valor da Ajuda de Custo, fixado no Anexo I desta Resolução Normativa, não se enquadra como diária.

Art. 5º A Ajuda de Custo prevista nesta Resolução Normativa será paga posteriormente, de uma só vez, mediante requerimento e apresentação da prestação de contas contendo relatório de atividades, na forma do Anexo IV, instruído com comprovante de efetiva participação no evento (lista de presença, fotos no local do evento, outros).

Parágrafo único: O requerimento, devidamente instruído, deverá ser encaminhado ao CRA-SC em até 5 dias úteis após a representação.

Art. 6º Os empregados somente terão direito à percepção da ajuda de custo quando convocados pela autoridade competente para prestarem serviços de representação do CRA-SC fora do horário normal de expediente.

## **DAS DIÁRIAS**

Art. 7º Os valores das Diárias a serem pagas pelo CRA-SC para o atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento a serviço, incluindo-se, despesas com estacionamento, pedágios e similares, são normatizados segundo as disposições desta Resolução.

Parágrafo único: Os valores das Diárias Nacionais são os fixados no Anexo I desta Resolução Normativa.

Art. 8º As diárias serão concedidas a partir do dia de afastamento do beneficiário.

Parágrafo primeiro. O beneficiário fará jus ao valor de 1 (uma) diária inteira quando o afastamento exigir pernoite.

Parágrafo segundo. O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – nos deslocamentos dentro do território nacional:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite;
- b) Quando houver pernoite, fará jus a meia diária no dia do retorno apenas quando houver compromisso agendado em nome do CRA-SC.

II – nos deslocamentos para o exterior:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite;

b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país;

c) no dia da chegada ao território Nacional.

Art. 9º Os valores das Diárias no exterior são os constantes da Tabela que constitui o Anexo II a esta Resolução Normativa, que serão pagos em dólares norte-americanos, ou, por solicitação do beneficiário, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Art. 10º Nos casos em que o Empregado ou Colaborador se afastar da sede do Conselho acompanhando, na qualidade de Assessor, Conselheiro do CRA-SC, fará jus à Diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 11º As diárias previstas nesta Resolução Normativa serão pagas antecipadamente, de uma só vez.

§ 1º As propostas de concessão de Diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como o que inclua sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas, condicionando a autorização para o pagamento à aceitação da justificativa.

§ 2º O não comparecimento ou o comparecimento parcial obriga à devolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, do que porventura tenha sido recebido a maior.

§ 3º A prestação de contas deverá ser feita mediante apresentação do relatório de atividades, na forma do Anexo IV, instruído com comprovante de efetiva participação no evento (lista de presença, fotos no local do evento, outros).

## **DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO**

Art. 12º Será concedido um Adicional de Deslocamento, fixado no Anexo I, destinado a cobrir despesas até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Parágrafo único: O Adicional de que trata o caput deste Artigo será concedido quando em viagem de avião ou ônibus.

## **DAS PASSAGENS**

Art. 13º Visando a racionalização de gastos com a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - a solicitação da proposta de viagem, com passagem aérea, deve ser realizada com antecedência mínima de dez dias;

II - a autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do beneficiário no evento, o tempo de traslado, e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

a) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

b) o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

c) em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

d) em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

III - a emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto no inciso anterior e alíneas; e

§ 1º Em caráter excepcional, o Presidente do CRA, conforme o caso, poderá autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no inciso I deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

§ 2º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos, bem como o cancelamento da passagem, serão de inteira responsabilidade do beneficiário, se não forem autorizados ou determinados pela Administração.

Art 14º Para a prestação de contas, o beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte, e relatório de viagem, conforme Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a autorização de nova viagem sem prestações de contas da anteriormente realizada, é de competência e responsabilidade da autoridade mencionada no § 1º do art. 13º desta Resolução.

## **DO REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM**

Art. 15º Quando o beneficiário se deslocar, em veículo próprio ou de outrem, a serviço do CRA-SC, receberá Reembolso de Quilometragem, correspondente à despesa que vier a efetuar, na base de 40% (quarenta por cento) do valor do litro de gasolina, apurado por meio da ANP – Agência Nacional do Petróleo ([anp.gov.br](http://anp.gov.br)), por quilômetro rodado, limitado ao valor da passagem aérea correspondente ao mesmo trecho, quando houver tal opção.

§ 1º Para efeito de cálculo, a quilometragem será aquela apurada de acordo com o Google Maps, tomando-se por referência as cidades de origem e destino.

§ 2º Na hipótese de deslocamento realizado na forma do *caput*, o beneficiário apresentará prestação de contas contendo relatório de atividades, na forma do Anexo IV, instruído com comprovante de efetiva utilização de veículo próprio ou de outrem (comprovante de abastecimento, de pagamento de pedágio, outros) e comprovante de efetiva participação no evento (lista de presença, fotos no local do evento, outros).

§ 3º O requerimento para reembolso da quilometragem, devidamente instruído, deverá ser encaminhado ao CRA-SC em até 5 dias úteis após a participação no evento.

§ 4º O reembolso de quilometragem não será devido quando o deslocamento for feito por meio de taxi ou aplicativo (Uber, 99Pop, Blá Blá Car, etc).

### **REEMBOLSO DE DESPESAS COM PEDÁGIO**

Art. 16 – Desde que não tenha recebido valores de Diária ou Ajuda de Custo, quando o beneficiário se deslocar, em veículo próprio ou de outrem, a serviço do CRA-SC, fará jus ao reembolso das despesas com tarifas de pedágio.

§1º O reembolso das despesas com pedágio, que trata o *caput* deste artigo, será provido mediante requerimento do beneficiário, em até 5 dias úteis após a realização da despesa, juntamente com os comprovantes de pagamento da tarifa de pedágio, os quais deverão constar as informações de valor, data, hora, placa do veículo e praça de pedágio correspondente.

### **REEMBOLSO DE DESPESAS COM ESTACIONAMENTO**

Art. 17 – Desde que não tenha recebido valores de Diária ou Ajuda de Custo, quando o beneficiário se deslocar, em veículo próprio ou de outrem, a serviço do CRA-SC, fará jus ao reembolso das despesas com estacionamento.

§1º O reembolso das despesas com estacionamento, que trata o *caput* deste artigo, será provido mediante requerimento do beneficiário, em até 5 dias úteis após a realização da despesa, juntamente com os comprovantes de pagamento do estacionamento, os quais deverão constar as informações de valor, data, hora, placa do veículo e local.

### **REEMBOLSO DE DESPESAS COM TÁXI E TRANSPORTE POR APLICATIVO**

Art. 18 – Desde que não tenha recebido valores de Diária ou Ajuda de Custo, quando o beneficiário se deslocar a serviço do CRA-SC, fará jus ao reembolso das despesas com táxi e transporte por aplicativo.

§1º As despesas com táxi e transporte por aplicativo serão reembolsadas quando o deslocamento for de, no máximo, 50 km (cinquenta quilômetros).

§2º O reembolso das despesas com táxi e transporte por aplicativo, que trata o caput deste artigo, será provido mediante requerimento do beneficiário, em até 5 dias úteis após a realização da despesa, juntamente com os comprovantes de pagamento da tarifa de pedágio, os quais deverão constar as informações de valor, data, hora e roteiro do deslocamento.

§3º O reembolso das despesas com táxi e transporte por aplicativo, que trata o caput deste artigo não será devido concomitantemente ao reembolso de quilometragem.

Art. 19º O Plenário resolverá os casos omissos nesta Resolução, inclusive sobre a aplicação supletiva ou subsidiária da Resolução Normativa CFA nº 486, de 30/09/2016 e suas alterações, ou de outros dispositivos legais.

Art. 20º A presente Resolução Normativa vigorará a partir de 27 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa CRA-SC nº 509, de 24 de Agosto de 2020.

**Adm. Djalma Henrique Hack**  
Presidente do CRA-SC  
CRA-SC nº 4889



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Djalma Henrique Hack, Presidente**, em 28/03/2023, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **1866873** e o código CRC **13E824F2**.

## ANEXO I À RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-SC Nº 537, DE 27 DE MARÇO DE 2023

### VALORES DE DIÁRIAS NACIONAIS

	DENTRO DO ESTADO DE SC	FORA DO ESTADO DE SC
CARGOS\FUNÇÕES	DIÁRIA (R\$)	DIÁRIA (R\$)
<b>GRUPO 1</b>		
CONSELHEIROS e REPRESENTANTES REGIONAIS	592,41	846,30
<b>GRUPO 2</b>		
EMPREGADOS e COLABORADORES	492,31	703,30
<b>ADICIONAL DE DESLOCAMENTO</b>	296,80	424,00
<b>AJUDA DE CUSTO</b>	217,10	

## ANEXO II À RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-SC Nº 537, DE 27 DE MARÇO DE 2023

## VALORES DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS

GRUPOS	PAÍSES	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	CLASSE V
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, República Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	220	200	190	180	170
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia- Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Niger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polónia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	300	280	270	260	250
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes. Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	350	330	320	310	300
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça. Vanuatu	460	420	390	370	350

## ANEXO III À RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-SC Nº 537, DE 27 DE MARÇO DE 2023



**CLASSES**

<b>CLASSE</b>	<b>CARGO, FUNÇÃO, EMPREGO</b>
I	Presidentes do CFA e dos CRAs.
II	Diretores do CFA, dos CRAs e Conselheiros Federais e Regionais
III	Representante, Colaborador ou Empregado de Nível Superior
IV	Representante, Colaborador ou Empregado de Nível Médio e de Nível Básico.

## ANEXO IV À RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-SC Nº 537, DE 27 DE MARÇO DE 2023

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

<b>RELATÓRIO DE ATIVIDADES - VIAGEM NACIONAL/INTERNACIONAL</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO:</b> ( ) CONSELHEIRO / ( ) EMPREGADO ( ) COLABORADOR ( ) REPRESENTANTE		
Nome:		
Cargo:	Matrícula :	Lotação:
<b>IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO</b>		
Evento/Motivo:		
Percurso:		
Data de Saída:	Data de Chegada:	
Quantidades de Diárias Recebidas:		
<b>MOTIVO DA VIAGEM:</b> ( ) Despacho Administrativo ( ) Reunião Plenária ( ) Reunião de Diretoria ( ) Assembleia de Presidentes ( ) Reunião de Comissão ( ) Reunião Câmaras ( ) Serviço Externo ( ) Outros –Especificar:_____		
<b>DESCRIÇÃO SUCINTA DO RELATÓRIO</b>		
Data	Atividade(s) desenvolvida(s)	

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Conselheiro / Empregado / Colaborador

**SETOR RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS****Este relatório deverá ser entregue para arquivamento no processo do pagamento das diárias.**

Nome:

Data de recebimento do relatório:

**(\*) Anexar comprovantes da despesa realizada, conforme Art. 11 e § 3º do Art. 12 desta Resolução Normativa.**

Referência: Processo nº 476916.001438/2023-37

SEI nº 1866873